LEI n.º 1270/202 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido reajuste de 5% (cinco por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único - O reajuste concedido pelo art. 1º no índice correspondente a 0,69% (zero vg sessenta e nove por cento) refere-se ao aumento real e 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) refere-se à reposição salarial, com base no IPCA do ano de 2019.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores Municipais serão reajustados no índice de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2020, serão os seguintes:

I- Dos Cargos em Comissão-CC e das Funções Gratificadas - FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei 598/2010 de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei 23/86, conforme parágrafo único do art. 24, da lei 598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial.

Art. 4º– Aos proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao ASSISPREV, que fizeram opção pela manutenção do valor real na atualização de seus proventos, em atendimento ao art. 40 § 8º da C.F., será aplicado o índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), de forma integral, índice do IPCA de 2019.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de março de 2020.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 5 % 01/03/2020
CC 1	1.233,45
CC 2	2.470,21
CC 3	4.214,25
CC 4	6.299,66
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG 1	867,95
FG 2	1.743,45
FG 3	2.834,09

ANEXO II		
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005		
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 5 % 01/03/2020
1	N 1	1.038,06
2	N 2	1.048,55
3	N 3	1.058,97

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NÍVEIS	A REAIS 5% 01/03/2020	B REAIS 5% 01/03/2020	C REAIS 5% 01/03/2020	D REAIS 5% 01/03/2020	E REAIS 5% 01/03/2020	F REAIS 5% 01/03/2020
1	1.278,34	1.342,26	1.409,38	1.479,82	1.553,83	1.631,55
2	1.380,66	1.449,70	1.522,19	1.598,31	1.678,23	1.762,14
3	1.482,95	1.557,11	1.634,95	1.716,72	1.802,56	1.892,71
4	1.585,23	1.664,49	1.747,69	1.835,09	1.926,84	2.023,20
ESPECIAL	1.329,52	1.396,02	1.465,81	1.539,12	1.616,05	1.696,89

ANEXO IV QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86	
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 5% 01/03/2020
1	1.038,06
2	1.048,50
3	1.058,91
4	1.069,45
5	1.080,13
6	1.167,02
7	1.250,34
8	1.436,88
9	1.644,97
10	3.675,58

ANEXO V QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS 5% 01/03/2020
1	A	1.038,06
	B	1.089,96
	C	1.144,47
	D	1.201,72
	E	1.261,81
2	A	1.048,55
	B	1.100,98
	C	1.156,02
	D	1.213,82
	E	1.274,50
3	A	1.058,91
	B	1.111,88
	C	1.166,83
	D	1.225,84
	E	1.287,14
4	A	1.647,91
	B	1.730,34
	C	1.816,85
	D	1.907,69
	E	2.003,08

5	A	2.343,58
	B	2.460,78
	C	2.583,84
	D	2.713,01
	E	2.848,68
6	A	3.817,98
	B	4.008,87
	C	4.209,35
	D	4.419,79
	E	4.640,80
7	A	4.120,29
	B	4.326,29
	C	4.542,64
	D	4.769,75
	E	5.008,25
8	A	9.594,27
	B	10.074,01
	C	10.577,70
	D	11.106,57
	E	11.661,94
9	A	9.911,52
	B	10.407,09
	C	10.927,45
	D	11.473,85
	E	12.047,55
10	A	11.327,45
	B	11.893,87
	C	12.488,50
	D	13.112,96
	E	13.768,61
11	A	1.538,88
	B	1.615,80
	C	1.696,62
	D	1.781,43
	E	1.870,50

ANEXO VI

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Art. 24, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86

PADRÃO	GRAU	REAIS 5% 01/03/2020
5	A	3.453,57
	B	3.626,26
	C	3.807,58
	D	3.997,98
	E	4.197,91